

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Fátima Mota Coelho Oliveira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 18-06-1963, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], NIF — 134329287, BI — 6605261, Endereço: Rua S. Vicente de Ferrer, n.º 835-B, 3.º Dto., S. Félix da Marinha, 4410-104 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 V. N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

301855998

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4522/2009

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, no Processo n.º 584/06.0TYVNG-K (Prestação de contas administrador (CIRE) faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) ENERMEC-Gabinete Técnico Montagens Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 501348883, com sede na Rua Gonçalo Sampaio, 159 -6.º, 4150-367 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301865069

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4523/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 181/09.8TYVNG

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente — Generali Companhia de Seguros, S. P. A  
Insolvente — Sousa & Meunier, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Maio de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sousa & Meunier, L.ª, número de identificação fiscal 506878520, com sede no endereço da de Rua Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio no endereço da Rua do Rebolim, 116, 3040-857 Ribeira de Frades.

São administradores do devedor:

Rogério Manuel da Silva Oliveira e Sousa, solteiro, número de identificação fiscal 223493058, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto;

Emanuel Meunier Fernandes, solteiro, número de identificação fiscal 224982990, bilhete de identidade n.º 12658484, a quem é fixado

domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

301854441

### Anúncio n.º 4524/2009

#### Processo n.º 806/08.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A.

Devedor: T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª, NIF — 503719544, Endereço: Rua Santana Dionísio, 97, 10.º H2, Ramalde, 4250-422 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

São administradores do devedor:

Rosa Maria Pimentel Cardoso Rocha, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-08-1962, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 163511683, BI — 5883885, Endereço: Praceta de Avilhó, N.º 24-3.ºdto, Custóias, 4460-686;

Vítor Manuel Pimentel Cardoso, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 163511691, Endereço: Rua Dr. Pedro Sousa, 179, 4100-390 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr

finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

301862558



## PARTE E

### TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

#### Regulamento n.º 240/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, que aprovou os Estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, publicita-se o Regulamento dos Serviços de Pessoal desta Entidade Regional, aprovado pela Assembleia Geral na sua reunião de 11 de Março de 2009.

18 de Março de 2009. — O Presidente, *Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

#### Regulamento dos serviços de pessoal Turismo do Porto e Norte de Portugal

##### Preâmbulo

O presente Regulamento de Organização dos Serviços de Pessoal da Turismo do Porto e Norte resulta da necessidade em adequar a estrutura orgânica da Turismo do Porto e Norte às crescentes e complexas solicitações das entidades regionais, bem como às opções políticas e estratégias definidas, consignadas num quadro de valores éticos e políticos em que se consubstancia a verdadeira dimensão do Serviço Público.

De forma sucinta, a necessidade de reorganização dos serviços é, assim, justificada:

— Para garantir a efectiva modernização da organização, capacitando-a para a melhoria contínua dos serviços e produtos por ela prestados, no âmbito de um Sistema Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança, promovendo a qualificação e a satisfação dos seus trabalhadores e assegurando, em consequência, a qualidade do serviço público prestado;

— Pelo presente quadro de progressiva transferência de competências do sector para as Entidades Regionais de Turismo, a par dos progressivos constrangimentos orçamentais e limites à despesa pública, no quadro da legislação vigente.

A construção desta *arquitectura* dos serviços de pessoal visa, pois, a concretização de um modelo de gestão que corporiza as principais estratégias desta Entidade Regional de Turismo, a sistematização de processos e procedimentos, a aplicação de tecnologias de informação e comunicação e a utilização de ferramentas da qualidade em benefício da organização da entidade e dos cidadãos em geral.

Estão na base desta proposta princípios de rigor orçamental, de transparência, de desburocratização dos processos, com o objectivo de atingir a eficácia e a eficiência nos serviços prestados às populações e organizações privadas e públicas do sector.

A opção tomada vai, por isso, no sentido do reforço das estruturas de base da organização, numa clara aposta na aproximação ao turista cliente, cidadão, entidades do sector, em detrimento do crescimento vertical da Turismo do Porto e Norte.

O processo que conduziu à reorganização dos serviços iniciou-se com o levantamento e diagnóstico da situação dos serviços de pessoal da Turismo do Porto e Norte. Seguiu-se a apresentação de uma proposta para apreciação pela Direcção que resultou dos consensos possíveis entre os diferentes intervenientes no processo e os objectivos políticos preconizados.

Para desenvolver a metodologia de análise, estudo e apresentação de proposta do Regulamento de Organização dos Serviços de Pessoal da Turismo do Porto e Norte, foi constituída uma equipa multidisciplinar que efectuou um amplo processo de consulta.

O levantamento e o diagnóstico permitiram detectar disfunções e constrangimentos diversos à eficácia organizacional, identificaram medidas correctivas e preventivas e conduziram ao agrupamento dos processos ou actividades em função da sua natureza quer operativa, quer de suporte.

Foi em torno desta distinção que se constituíram unidades orgânicas nucleares homogêneas e coerentes, para dar corpo à estrutura organizacional da Turismo do Porto e Norte.

Para tal, consideram-se prioritárias as actividades operativas face às actividades de suporte, isto porque as primeiras consubstanciam a prestação de serviços e apoio directo ao *turista e às entidades que operam no sector*, enquanto as segundas servem de suporte à boa realização das actividades operativas.

Assim, a estrutura orgânica prevista no Regulamento dos Serviços de Pessoal da Turismo do Porto e Norte caracteriza-se, de forma genérica, pela simplicidade de níveis hierárquicos, flexibilidade e colaboração entre serviços, potenciando os recursos e potencialidades endógenas à organização. É composta por unidades orgânicas nucleares e unidades orgânicas flexíveis. As unidades orgânicas nucleares constituem a estrutura hierárquica permanente da Turismo do Porto e Norte, enquanto as segundas são de natureza temporária, suportadas na metodologia de projecto/gabinete de apoio.

As unidades orgânicas nucleares (1 conselho, 2 gabinetes, 3 divisões e 5 delegações) obedeceram ao agrupamento de actividades ou processos por funções, tendencialmente de acordo com a sua similaridade ou complementaridade, conformando uma estrutura horizontal de primeiro nível hierárquico, destinada ao desenvolvimento dos grandes objectivos de carácter geral e permanente estabelecidos pela Turismo do Porto e Norte, constantes nos seus instrumentos de planeamento e de gestão de curto, médio e longo prazo e que, nessa medida, configuram a *missão* da Turismo do Porto e Norte.

As unidades orgânicas nucleares são de três tipos: unidades orgânicas com funções de assessoria, unidades orgânicas com funções de suporte e unidades orgânicas operacionais.

As unidades orgânicas nucleares com funções de assessoria têm o seu modo de comunicação com a organização suportado pelas decisões da Direcção que apoiam. Definem-se nesta categoria:

— 2 Gabinetes: Gabinete de Apoio à Direcção (GAD) e Gabinete de Estudos e Projectos (GEP);

— Um conselho: Conselho Superior (CS).

As unidades orgânicas nucleares com funções de suporte dão apoio à gestão e à organização em sentido transversal. Caracterizam-se por relações de cooperação e de integração. Definem-se nesta categoria:

— Três divisões:

Divisão Administrativa (DA);

Divisão Financeira (DF);

Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa (DMPAI).

Por último, as unidades orgânicas nucleares operacionais, que trabalham directamente para a dinamização dos produtos estratégicos, o *turista, instituições do sector e investidores*. Definem-se nesta categoria Cinco Delegações:

Delegação do Porto — De dinamização dos produtos estratégicos MI e City & Short Breaks;

Delegação de Bragança — De dinamização do produto estratégico Turismo de Natureza;

Delegação de Chaves — De dinamização do produto estratégico Saúde & Bem-Estar;

Delegação de Guimarães — De dinamização do produto estratégico Touring Cultural & Paisagístico e dos Patrimónios;

Delegação de Braga — Do Turismo Religioso.

Quanto às unidades orgânicas flexíveis, caracterizam-se por serem limitadas no tempo e destinadas à concretização de objectivos específicos em áreas de destacado interesse da Turismo do Porto e Norte de Portugal.